
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO–FUMTUR) DO MUNICÍPIO
DE TENENTE ANANIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº361, de 19 de novembro de 2025.

Cria o Fundo Municipal de Turismo–FUMTUR)
do Município de Tenente Ananias e dá outras
providências.

A **Prefeita Municipal** de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e o disposto na Lei Orgânica Municipal, propõe projeto de Lei sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo–FUMTUR do município de Tenente Ananias.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo–FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programadas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de Tenente Ananias/RN.

Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - transferências orçamentárias da União e do Estado do Rio Grande do Norte;
- II -os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- III -as advindas de acordos ou convênios;
- IV -outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- V -valores incluídos em concessões ou permissões de que o Município venha a fazer;
- VI -valores de contrapartida de empreendimentos que venham a investir no Município;
- VII - dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IX - outras rendas eventuais.

§ 1º- O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º- O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º -As receitas descritas no caput deste artigo terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos.

Art. 3ºO FUMTUR será gerido pela Prefeita Municipal, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4ºCaberá ao gestor designado:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II -submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUMTUR;

III -executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUMTUR.

Art. 5ºAs receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo Único. As receitas do FUMTUR serão prioritariamente aplicadas em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que desenvolvam a atividade turística no Município.

Art. 6ºEssa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de novembro de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:1777AE3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2025. Edição 3672

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>